



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D ALHO

AV EVARISTO CAVALHERI, 281

44919314/0001-68

Exercício:

2021

PROJETO Nº 023, DE 10 DE SETEMBRO DE 2021

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) DO MUNICIPIO DE SÃO JOÃO DO PAU D ALHO, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$333.279,95 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)				333.279,95
02	10	01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
	353	10.301.0017.2026.0000	MANUTENÇÃO ATENÇÃO BASICA	100.000,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 00500
		05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
		800 002	EMENDA 39770009- CUSTEIO/PAB	
	354	10.301.0017.2026.0000	MANUTENÇÃO ATENÇÃO BASICA	50.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 00500
		05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
		800 002	EMENDA 39770009- CUSTEIO/PAB	
02	11	02	SETOR DE AGUA E ESGOTO	
	330	17.512.0020.2060.0000	Aquisição, Distribuição e Instalação de Hidrômetros - Convenio	183.279,95
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 00200
		02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
		100 019	SECRET. DE SAN. E REC.HIDRICOS - FEHIDRO	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso:

		333.279,95
Fontes de Recurso		
02	00	183.279,95
05	00	150.000,00

Artigo 3o.- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SÃO JOÃO DO PAU D ALHO, 10 de setembro de 2021

FERNANDO BARBERINO
PREFEITO MUNICIPAL



Câmara Municipal de São João do Pau D'Alho

CNPJ 01.592.165/0001-62

A CAÇULA DA ALTA PAULISTA

Av. Evaristo Cavalheri, 295 – CEP 17970-000 – Fone (18)3857-1211 – São João do Pau D'Alho - SP

E-mail: secretaria@camarapaudalho.sp.gov.br – www.camarapaudalho.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 003/2021 - DE 10 DE SETEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro de Autista – CIPTEA, no âmbito do Município de São João do Pau D'Alho, e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DO PAU D'ALHO, Estado de São Paulo, **DECRETA**, e o **PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **LEI**:-

Artigo 1º.- Fica autorizada a emissão da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista – CIPTEA, no âmbito do Município de São João do Pau D'Alho, destinada a conferir a identificação da pessoa diagnosticada com Transtorno Espectro Autista – TEA, e a garantir atenção integral, pronto atendimento e prioridade no atendimento e no acesso aos serviços públicos e privados, em especial nas áreas de saúde, educação e assistência social, conforme Lei Federal nº 13.977, de 08 de janeiro de 2020.

Artigo 2º.- A pessoa diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista - TEA é legalmente considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos, conforme Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 – Lei Berenice Piana, ou outra legislação que porventura venha substituir.

Artigo 3º.- A CIPTEA será expedida pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Assistência Social, responsável pela expedição da CIPTEA é competente para:

I – administrar a política de emissão da CIPTEA em âmbito municipal;



Câmara Municipal de São João do Pau D'Alho

CNPJ 01.592.165/0001-62

A CAÇULA DA ALTA PAULISTA

Av. Evaristo Cavalheri, 295 – CEP 17970-000 – Fone (18)3857-1211 – São João do Pau D'Alho - SP

E-mail: secretaria@camarapaudalho.sp.gov.br – www.camarapaudalho.sp.gov.br

II – expedir no Município de São João do Pau D'Alho a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, devidamente numerada, de modo a possibilitar a contagem das pessoas diagnosticadas com o Transtorno do Espectro Autista em âmbito Municipal;

III – controlar, para efeito de estatística, o número atualizado de carteiras emitidas pelo Município.

Artigo 4º.- A CIPTEA será expedida mediante requerimento, acompanhado de relatório médico, com indicação do código da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID), e deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - nome completo, filiação, local e data de nascimento, número da carteira de identidade civil, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), tipo sanguíneo, endereço residencial completo e número de telefone do identificado;

II - fotografia no formato 3 (três) centímetros (cm) x 4 (quatro) centímetros (cm) e assinatura ou impressão digital do identificado;

III - nome completo, documento de identificação, endereço residencial, telefone e e-mail do responsável legal ou do cuidador;

IV - identificação da unidade da Federação e do órgão expedidor e assinatura do dirigente responsável.

Artigo 5º.- A CIPTEA terá validade de 5 (cinco) anos, devendo ser mantidos atualizados os dados cadastrais do identificado, e deverá ser revalidada



Câmara Municipal de São João do Pau D'Alho

CNPJ 01.592.165/0001-62

A CAÇULA DA ALTA PAULISTA

Av. Evaristo Cavalheri, 295 – CEP 17970-000 – Fone (18)3857-1211 – São João do Pau D'Alho - SP

E-mail: secretaria@camarapaudalho.sp.gov.br – www.camarapaudalho.sp.gov.br

com o mesmo número, de modo a permitir a contagem das pessoas com transtorno do espectro autista em âmbito Municipal.

Parágrafo único. Em caso de perda ou extravio da CIPTEA, será emitida segunda via mediante o preenchimento de declaração de perda ou pela apresentação de boletim de ocorrência.

Artigo 6º.- A CIPTEA será expedida no Município de São João do Pau D'Alho sem qualquer custo ao requerente.

Artigo 7º.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São João do Pau D'Alho, aos dez (10) dias do mês de setembro de dois mil e vinte e um (2021).

EDVALDO BARBERINO

- Vereador da Câmara Municipal -

JUSTIFICATIVA



Câmara Municipal de São João do Pau D'Alho

CNPJ 01.592.165/0001-62

A CAÇULA DA ALTA PAULISTA

Av. Evaristo Cavalheri, 295 – CEP 17970-000 – Fone (18)3857-1211 – São João do Pau D'Alho - SP
E-mail: secretaria@camarapaudalho.sp.gov.br – www.camarapaudalho.sp.gov.br

Este projeto de lei visa assegurar atendimento prioritário às pessoas com Transtorno do Espectro Autista, bem como incluir o símbolo mundial do Autismo em placas de atendimento prioritário no Município de São João do Pau D'Alho.

A Lei Federal nº 12.764/2012 que instituiu a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista já determinou que:

"Art. 1º (...)

(...)

§ 2º. A pessoa com transtorno do espectro autista é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais.”.

A Lei denominada “Lei Romeo Mion”, altera a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 (Lei Berenice Piana), e a Lei nº 9.265, de 12 de fevereiro de 1996 (Lei da Gratuidade dos Atos de Cidadania), para criar a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea), de expedição gratuita.

Assim, o presente projeto de lei está em plena consonância com a legislação federal, razão pela qual as pessoas com Transtorno do Espectro Autista devem ter prioridade de atendimento no âmbito do Município de São João do Pau D'Alho.

Os estabelecimentos deverão acrescentar o símbolo que se configura como uma fita, feita de peças de quebra-cabeça coloridas (símbolo anexado à proposição).

Por fim, tendo em vista a relevância da matéria, requer-se a aprovação do presente projeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D' ALHO

Paço Municipal "Olívio Rigotto"

C.N.P.J. 44.919.314/0001-68 – Insc. Est. 641.053.034.111

Av. Evaristo Cavalheri, 281–CEP 17970-000–Fone (18)3857-1210–FAX 3857-1164–São João do Pau D'Alho- SP

E-mail: gabinete@paulalho.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 024/2021 - DE 10 DE SETEMBRO DE 2021

“Autoriza o Poder Executivo a realizar repasse financeiro, em parcela única, à IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE TUPI PAULISTA e dá outras providências”.

FERNANDO BARBERINO, Prefeito Municipal de São João do Pau D'Alho, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber, que a CÂMARA MUNICIPAL, aprovou, e Ele, SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:-

Artigo 1º)-Fica o Poder Executivo autorizado a repassar, em parcela única, o valor de **R\$18.732,00 (dezoito mil setecentos e trinta e dois reais)** à IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE TUPI PAULISTA, para custeio de despesas relacionadas à manutenção dos leitos clínicos COVID-19.

Artigo 2º)-As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Artigo 3º)-Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “*Olívio Rigotto*”, em 10 de setembro de 2021.

FERNANDO BARBERINO

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D' ALHO

Paço Municipal "Olívio Rigotto"

C.N.P.J. 44.919.314/0001-68 – Insc. Est. 641.053.034.111

Av. Evaristo Cavalheri, 281–CEP 17970-000–Fone (18)3857-1210–FAX 3857-1164–São João do Pau D'Alho- SP

E-mail: gabinete@paulalho.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA:

Exmo. Sr. Presidente e Dignos Pares,

Servimo-nos do presente para submeter à apreciação desta Ilustre Edilidade o incluso Projeto de Lei nº 024/2021 que autoriza o Poder Executivo a realizar repasse financeiro no valor de R\$18.000,00 à IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE TUPI PAULISTA.

O valor do sobredito repasse é resultante do rateio das despesas de manutenção da Ala COVID-19 da referida Santa Casa, legando aos municípios de:

- | | | |
|-------|-------------------|-------------------|
| (i) | Tupi Paulista | - R\$139.000,36; |
| (ii) | Monte Castelo | - R\$37.160,72; |
| (iii) | Nova Guataporanga | - R\$20.739,00; e |
| (iv) | Santa Mercedes | - R\$26.251,56. |

Por entendermos ser este Projeto de Lei é de extrema importância, solicitamos para que o mesmo seja deliberado em **CARÁTER DE URGÊNCIA ESPECIAL**.

Sendo o que se apresenta, aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e demais Edis, protesto de elevada estima e distinta consideração.

Paço Municipal "Olívio Rigotto", em 10 de setembro de 2021.

FERNANDO BARBERINO

Prefeito Municipal